

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1226/83

INTERESSADO: LEONARDO MIROCHA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Fundamentos de Matemática Elementar na FFCL. de Santo André.

RELATOR : Cons^o Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 1322 / 83 -CTG- APROVADO EM 24/08 / 83

1. HISTÓRICO:

Em virtude da passagem de sua Jurisdição para o âmbito deste Conselho, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André solicita aprovação do nome de Leonardo Mirocha para lecionar, como Professor I, a disciplina obrigatória Fundamentos de Matemática Elementar, no curso de Matemática.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Leonardo Mirocha é licenciado em Matemática. Concluiu o curso, no ano letivo de 1973, na FFCL de Santo André.

Estudou no curso as disciplinas Fundamentos I e Fundamentos II.

Está matriculado no curso de Pós-Graduação da USP Estruturas Ambientais Urbanas, com créditos em duas disciplinas:

- a) Novas Metodologias de Pesquisa Tecnológica na Arquitetura;
- b) Modelos na Tecnologia da Arquitetura.

No Instituto de Matemática e Estatística, da Universidade de São Paulo, obteve créditos nas disciplinas:

- a) Cálculo das Variações - Tóp. de Mec. analítica;
- b) Cálculo das Variações - Tóp. de Mec. Analítica - Parte II;
- c) Partial Differential Equations;
- d) Geometria Diferencial;
- e) Equações Diferenciais Ordinárias;
- f) Educação Moral e Cívica;
- g) Mecânica Não Linear.

Freqüentou Curso de Treinamento para Professores de Física.

De acordo com a grade horária apresentada, leciona 16 (dezesseis) aulas semanais de Fundamentos de Matemática Elementar na FFCL de Santo André; 24 (vinte e quatro) aulas de Computação básica na Faculdade de Engenharia Industrial e 2 (duas) aulas de Estatís-

tica Aplicada na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Leonardo Mirocha para lecionar, como Professor I, a disciplina Fundamentos de Matemática Elementar, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 29 de junho de 1983

a) Cons^o Jessen Vidal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 5.8.83

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE